

O direito de voto: a contribuição da teoria da complexidade para o Estado Democrático de Direito Brasileiro

Yumi Maria Helena Miyamoto*

Aloísio Krohling**

1.Introdução

O declínio das obsoletas identidades, que forjaram durante longo tempo o alicerce do mundo social, fez emergirem novas identidades, trazendo em seu bojo, o esfacelamento do indivíduo moderno, até então, contemplado como sendo um sujeito uno. Este esfacelamento do indivíduo moderno – o sujeito uno – decorrente da emergência de novas identidades demonstra, na realidade, a existência de um sujeito múltiplo desvelando a complexidade do ser humano.

A compreensão do que seja complexo é a chave-mestre para o alcance ao sentido de democracia, pois, complexo representa, na sua essência, o que foi tecido junto, na esteira de Edgar Morin, mas que seus componentes, embora distintos, não podem ser separados do conjunto, de seu todo. Exige, por esta razão, interdependência, interação e interretroação entre o objeto de conhecimento e seu contexto, o todo com as partes e as partes

* Mestre e doutoranda em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Graduada em Direito pela Universidade de São Paulo – USP e em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. Pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pela Consultime. Professora da disciplina História, Cultura e Instituições do Direito na graduação do curso de Direito na Faculdade de Direito de Vitória – FDV. E-mail: yumi_mhmiyamoto@hotmail.com

** Pós-Doutorado em Filosofia Política. Ph D em Filosofia e M. A. em Ciências Sociais. Professor permanente de Filosofia do Direito no Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória. Professor colaborador no Mestrado de Sociologia Política da Universidade de Vila Velha. E-mail: krohling@gmail.com.

entre si, na medida em que este entrelaçamento entre sujeito e objeto se opera através da interconectividade dialética.

A vitalidade e a produtividade da democracia são proporcionadas por meio dos embates sobre ideias e opiniões que devem se norteados pelo respeito às regras democráticas que nutre a democracia. A democracia suporta e nutre a diversidade de juízos e de inspirações que, no entanto, não significa a submissão da ditadura da maioria sobre as minorias porque demanda pelo respeito e consideração das concepções e das preocupações das minorias e das vozes dissonantes. Afinal, a democracia requer diversidade e antagonismos.

Nossa hipótese é a de que a democracia exige o consenso da maioria, mas, sendo crucial que haja o respeito das minorias e das vozes divergentes para a própria existência da democracia. Para tanto, objetiva-se responder à seguinte indagação: em que medida a teoria da complexidade de Edgar Morin se aplica no Estado Democrático de Direito Brasileiro quanto ao direito de voto?

A metodologia escolhida é a do múltiplo-dialético¹ que possibilita compreender a complexidade do ser humano em suas próprias contradições e a complexidade da democracia que precisa das diversidades e dos antagonismos para se manter e se renovar.

A contribuição deste trabalho é no sentido de desvelar que o exercício dos direitos políticos reivindica que a diversidade e os antagonismos são elementos que dão vigor e durabilidade à democracia na proporção em que a complexidade do ser humano deve ser preservada dentro de seu contexto.

2. Entendendo a teoria da complexidade de Edgar Morin

Percebe Morin que complexo traduz aquilo que foi tecido junto, permitindo, então, compreender o sentido de complexidade, qual seja, quando componentes diferentes são “inseparáveis constitutivos do todo”, existindo um “tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo e as partes, as partes entre si”².

Corresponde ao entrelaçamento de elementos, que, apesar de dissemelhantes, são indivisíveis constitutivos do todo na medida em que este

1 KROHLING, 2013.

2 MORIN, 2004, p. 38.

tecido é composto por tramas e urdiduras que são interdependentes, havendo uma interação e inter-retroação entre o objeto de conhecimento e seu contexto, o todo com as partes e o todo e, também, as partes entre si. Por esta razão, infere Morin que complexidade “é a união entre a unidade e a multiplicidade”³, na medida em que os desenvolvimentos próprios da era planetária nos confrontam cada vez mais e de maneira cada vez mais inelutável com os desafios da complexidade.

A complexidade instiga a superação da perspectiva míope incapaz de perceber esta junção entre a unidade e a multiplicidade. O propósito da educação, sem dúvida, consiste em promover a “inteligência geral apta a referir-se ao complexo, ao contexto, de modo multidimensional e dentro da concepção global”⁴. Desse modo, através da educação é que se viabiliza o fomento dessa inteligência geral em condições de compreender o complexo contextualizado a partir de um viés multidimensional globalizado. Até meados do século XX, a maioria das ciências obedecia ao princípio de redução, que limitava ao conhecimento do todo a partir do conhecimento de suas partes, como se a organização do todo não produzisse qualidades ou propriedades novas em relação às partes consideradas isoladamente.

Morin percebe que o princípio de redução leva naturalmente a restringir o complexo ao simples, aplicando-se às complexidades vivas e humanas a mesma lógica mecanicista e determinista da máquina artificial. Adverte que este raciocínio pode levar à cegueira “e conduzir a excluir tudo aquilo que não seja quantificável e mensurável, eliminando, dessa forma, o elemento humano do humano, isto é, paixões, emoções, dores e alegrias”⁵. Enfatiza, ainda, Morin que a obediência estrita ao postulado determinista, “o princípio de redução oculta o imprevisível, o novo e a invenção”⁶. A complexidade do elemento humano não se enquadra na moldura mecanicista e determinista da máquina artificial uma vez que não se consegue reduzir o humano a uma fórmula simples. É como se houvesse um bloqueio em enxergar que o humano é complexo para ser contido em uma única medida, desprezando-se tudo aquilo que não couber neste gabarito.

3 MORIN, 2004, p. 38.

4 MORIN, 2004, p. 39.

5 MORIN, 2004, p. 42.

6 MORIN, 2004, p. 42.

É contundente a crítica de Morin sobre a inteligência parcelada, compartimentada, mecanicista, disjuntiva e reducionista porque “rompe o complexo do mundo em fragmentos disjuntos, fraciona os problemas, separa o que está unido, torna unidimensional o multidimensional. É uma inteligência míope que acaba por ser normalmente cega”⁷, na medida em que destrói as possibilidades de compreensão e de reflexão, reduzindo as possibilidades de julgamento corretivo ou da visão de longo prazo. De fato, o rompimento da complexidade do mundo em fragmentos disjuntos, ao fragmentarem seus problemas, quando retira a sua característica multidimensional tornando-o unidimensional, pela miopia provocada pela inteligência disjuntiva, converte-se em verdadeira cegueira que não oportuniza enxergar a realidade dos problemas do mundo e, muito menos, de permitir qualquer medida corretiva, nem de longo prazo.

Na medida em que os problemas se tornam multidimensionais, maior é a incapacidade de se pensar sobre sua multidimensionalidade por conta da incapacidade de considerar o contexto e o complexo planetário, fazendo com que a inteligência cega se torne inconsciente e irresponsável⁸. Como não se enxergam os problemas do mundo, não porque os mesmos não existam, mas, porque a inteligência compartimentada, disjuntiva não tem a capacidade de ponderar sobre a contextualidade e a complexidade do mundo trazendo como consequência a irresponsabilidade e a falta de consciência.

Morin⁹ demonstra a impossibilidade de conceber a unidade complexa do ser humano pelo pensamento disjuntivo porque este concebe nossa humanidade de maneira insular, fora do cosmos que rodeia a humanidade, da matéria física e do espírito do qual somos constituídos. Do mesmo modo, é o pensamento redutor, que restringe a unidade humana a um substrato puramente bioanatômico. Como as ciências humanas, por si só, são fragmentadas e compartimentadas provocam a invisibilidade da complexidade humana e homem desaparece “como um rastro de areia”. O novo saber, como é fragmentado, e por não ter sido religado, não é assimilado e muito menos integrado, atentando-se ao paradoxo do agravamento da ignorância do todo na proporção que ocorre o avanço do conhecimento das partes.

7 MORIN, 2004, p. 43.

8 MORIN, 2004, p. 43.

9 MORIN, 2004, p. 48.

Quanto maior o progresso do discernimento das partes intensifica ao desconhecimento do todo. Este paradoxo é retroalimentado pelo saber fragmentado que, como não sabe se ligar ao todo, não é captado e muito menos incorporado ao mesmo, tornando invisível a complexidade humana porque, pelo pensamento redutor, a unidade humana é reduzida a um substrato puramente bioanatômico, segregando-a de tal sorte, porque aparta do cosmos que circunda a humanidade, bem como da nossa constituição, de matéria e de espírito.

A complexidade humana não poderia ser compreendida, segundo Morin, dissociada dos elementos que a constituem porque “todo desenvolvimento verdadeiramente humano significa o desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e do sentimento de pertencer à espécie humana”¹⁰. O crescimento integrado das autonomias individuais, das cooperações comunitárias e do sentimento de pertença à espécie humana são os componentes constitutivos da complexidade humana que não caminham apartados e, sim, integrados.

No entanto, Morin¹¹ preocupa-se com a educação do futuro que deve levar em consideração que a ideia de unidade da espécie humana não pode apagar a ideia de diversidade e, do mesmo modo, a sua diversidade não pode apagar a ideia da unidade. Este é o ponto modal da complexidade humana que encerra em si a ideia sobre a unidade da espécie humana que, no entanto, encerra, também, a ideia sobre a sua diversidade. Por esta razão, que o objetivo primordial da educação do futuro é preservar a compreensão de que a complexidade humana contempla a unidade na diversidade e sua diversidade na unidade.

Morin demonstra que a unidade humana traz em si os princípios de suas múltiplas diversidades e compreender o humano é, acima de tudo, compreender sua unidade na diversidade, sua diversidade na unidade. “É preciso conceber a unidade do múltiplo, a multiplicidade do uno”¹². Portanto, a partir da concepção da unidade do múltiplo e da multiplicidade do uno é que se pode refletir sobre a unidade humana.

Assim, compreende-se que o tecido da complexidade é formado por diferentes fios que se transformaram em uma só coisa, com o entrecruza-

10 MORIN, 2004, p, 55.

11 MORIN, 2004, p, 55.

12 MORIN, 2004, p, 55.

mento desses fios que forma a unidade da complexidade. No entanto, esta unidade da complexidade, por sua vez “não destrói a variedade e diversidade das complexidades que o teceram”¹³.

3. A complexidade e a democracia

Pondera Morin que o indivíduo e sociedade existem de forma mútua na medida em que a democracia favorece a “relação rica e complexa *indivíduo/sociedade*, em que os indivíduos e a sociedade podem ajudar-se, desenvolver, regular-se e controlar-se mutuamente”¹⁴. A mutualidade da relação fecunda e complexa do indivíduo e sociedade é oportunizada pela democracia que permite que os indivíduos e a sociedade possam se assistir, progredir, nortear-se e moderar-se mutuamente.

O fundamento da democracia reside no controle da máquina do poder pelos controlados para reduzir a servidão, cujo determinante do poder não sofrer retroação por parte de quem submete, sendo, portanto, a democracia mais do que um regime político, é, de fato, “a regeneração contínua de uma cadeia complexa e retroativa: os cidadãos produzem a democracia que produz cidadãos”¹⁵. A redução da servidão opera por meio da democracia porque esta mantém o comando do aparelho do poder pelos controlados na medida em que este determinante do poder está protegido de ataques de retroação por quem o submete. Desse modo, a democracia ultrapassa a configuração de um regime político, sendo a renovação ininterrupta de uma sucessão complexa e retroativa de cidadãos que produzem a democracia que, por sua vez, produz cidadãos.

As sociedades democráticas funcionam por conta das liberdades individuais e da responsabilização dos indivíduos, ao contrário das sociedades autoritárias ou totalitárias que colonizam os indivíduos que perdem a qualidade de serem sujeitos de direitos¹⁶. As liberdades individuais e a responsabilização dos indivíduos é que viabilizam as sociedades democráticas que caminham diametralmente opostas às sociedades autoritárias ou totalitárias que dominam os indivíduos e negam-lhes a condição de sujeitos de direitos.

13 MORIN, 2002 p. 180

14 MORIN, 2004, p. 107.

15 MORIN, 2004, p. 107.

16 MORIN, 2004, p. 107.

Por sua vez, a democracia não comporta uma definição de modo simples. A autolimitação da soberania através da obediência às leis e a transferência da soberania aos eleitos compreendem o sentido da soberania do povo cidadão. A soberania, na percepção de Morin¹⁷, comporta, simultaneamente, a autolimitação do poder do Estado através da separação dos poderes, a garantia dos direitos individuais e a proteção da vida privada. Logo, a soberania do povo cidadão só pode ser compreendida através de três elementos constitutivos, ou seja, a autolimitação do poder do Estado pela divisão dos poderes, a preservação dos direitos individuais, bem como, a defesa da vida privada.

O consenso da maioria dos cidadãos e o respeito às regras democráticas são os parâmetros indispensáveis da democracia, uma vez que há a necessidade da crença da maioria na democracia. Todavia, apenas o consenso não é o suficiente e bastante para a democracia porque ela necessita, também, da diversidade e dos antagonismos. A experiência abstraída do totalitarismo reforçou que o elemento-chave da democracia é o elo vital com a diversidade¹⁸. A democracia só se concretiza com o consenso da maioria dos cidadãos e na observância dos preceitos democráticos na medida em que se pauta na imprescindibilidade da convicção da maioria na democracia que, no entanto, só se aperfeiçoa se levar em consideração a heterogeneidade e as oposições.

As experiências traumáticas vividas pela humanidade com o totalitarismo que promoveram “o aniquilamento do não-idêntico”,¹⁹ deixaram uma lição de que a conexão primordial da democracia se estabelece com a diversidade. Pondera Adorno que o que “ajuda na reconciliação entre o universal e o particular é a reflexão da diferença, não a sua extirpação”²⁰. Então, a democracia “supõe e nutre a diversidade dos interesses, assim como a diversidade de idéias”²¹. Ao eleger o respeito à diversidade, a democracia se recusa a ser identificada com a ditadura da maioria sobre as minorias, contemplando o direito das minorias e dos contestadores, quanto à sua existência e à expressão, permitindo, inclusive “a expressão das

17 MORIN, 2004, p, 107.

18 MORIN, 2004, p, 108.

19 ADORNO, 2009, p. 300.

20 ADORNO, 2009, p. 288.

21 MORIN, 2004, p, 108.

idéias heréticas e desviantes”²². A democracia não se reconhece como sendo a ditadura da maioria sobre a minoria porque ampara o direito de existência e expressão, tanto das minorias quanto dos contestadores, nas suas dissonâncias e contestações em relação aos pensamentos da maioria.

Partindo do raciocínio da necessidade da defesa da biodiversidade para a salvaguarda da biosfera, reflete Morin²³ que a salvaguarda da vida democrática depende da proteção da diversidade de ideias e opiniões e, do mesmo modo, a diversidade de fontes de informação e de meios de informação, através da imprensa e da mídia. Neste sentido, a preservação da pluralidade de pensamentos e entendimentos, bem como a heterogeneidade de origem de notícias e de caminhos de informação, por meio da imprensa e da mídia, protege, na realidade, a vida democrática.

A vitalidade e produtividade da democracia são conferidas através dos conflitos de ideias e opiniões, que, no entanto, só se expandem na medida em que haja obediência às regras democráticas que ordenam os antagonismos, permutando o combate físico pelo combate de ideias e, conforme Morin, “determinam, por meio de debates e das eleições, o vencedor provisório das idéias em conflito, aquele que tem, em troca, a responsabilidade de prestar contas da aplicação de suas ideias”²⁴. As divergências de ideias e opiniões outorgam vigor e eficiência à democracia que somente se ampliam se houver o respeito aos preceitos democráticos que prescrevem as divergências. Por meio de argumentação de ideias divergentes é que se nutre a democracia.

Ao exigir ao mesmo tempo, consenso, diversidade e conflituosidade, a democracia é um sistema político complexo porque “vive de pluralidades, concorrências e antagonismos, permanecendo como comunidade”²⁵. A complexidade da democracia se evidencia na proporção em que demanda pela concordância, diferença e divergência, mas que, ao mesmo tempo, se mantém como corpo social.

Depreende Morin que a democracia se encontra organizada na união entre a união e a desunião que “tolera e nutre-se endemicamente, às vezes explosivamente, de conflitos que lhe conferem vitalidade”²⁶, na proporção

22 MORIN, 2004, p, 108.

23 MORIN, 2004, p, 108.

24 MORIN, 2004, p, 108.

25 MORIN, 2004, p, 108.

26 MORIN, 2004, p, 109.

em que a pluralidade existe até mesmo na cúpula do Estado, mediante a divisão de poderes entre o executivo, legislativo e judiciário, sendo vital a conservação da pluralidade para a sua própria conservação. A pluralidade é, portanto, a chave da preservação da democracia, a união entre a união e a desunião, a tolerância na discordância que mantém, assim, o seu frescor e a energia que retroalimenta a própria democracia.

Os avanços da individualidade são nutridos pelo desenvolvimento das complexidades políticas, econômicas e sociais, na afirmação de seus direitos como homem e como cidadão e na aquisição de liberdades existenciais.²⁷ O incremento das complexidades políticas, econômicas e sociais sustenta os progressos da individualidade na medida em que se asseveram seus direitos como homem e como cidadão e, também, na obtenção de liberdades existenciais.

Todas as características importantes da democracia têm um caráter dialógico que une, de modo complementar, termos antagônicos, como o consenso e conflito, liberdade, igualdade e fraternidade, comunidade nacional e antagonismos sociais e ideológicos uma vez que a democracia depende das condições que dependem de seu exercício, ou seja, o espírito cívico e a aceitação da regra do jogo democrático²⁸. É evidente a natureza dialógica das particularidades essenciais da democracia porque a democracia só é viável se houver a conjugação de seus elementos vitais, o espírito cívico e validação dos preceitos democráticos.

A crescente complexidade dos problemas e a maneira mutiladora de como tratá-los tem ocasionado processos de regressão democrática, na visão de Morin²⁹, ao relegar os cidadãos à margem das grandes decisões políticas, a pretexto das mesmas serem por demais “complicadas” para serem tomadas e os “expertos” tecnocratas acabam atrofiando competências e ameaçando a diversidade e degradando o civismo. A regressão democrática ocorre quando os cidadãos são apartados de seu exercício de civismo que ficam, na verdade, à mercê dos tecnocratas, que se arvoram como sendo os únicos capazes de lidar com os problemas que exigem operosas decisões políticas que fogem à esfera de competência dos cidadãos.

27 MORIN, 2004, p, 109.

28 MORIN, 2004, p, 109.

29 MORIN, 2004, p, 110.

Com a fragmentação da política em diversos campos, a possibilidade de concebê-los juntos diminui ou mesmo desaparece. E, com a despolitização da política provoca a sua própria desintegração tanto na administração, na técnica, com a especialização, na economia, no pensamento quantificante, a partir de sondagens, estatísticas. Neste aspecto, critica Morin a política fragmentada porque ela perde a capacidade de “compreensão da vida, dos sofrimentos, dos desamparos, das solidões, das necessidades não-quantificáveis. Tudo isso contribui para a gigantesca regressão democrática, com os cidadãos apartados dos problemas fundamentais da cidade”³⁰.

Como a própria política se encontra fragmentada, disjuntiva, ela mesma não consegue ou não quer, enxergar a sua totalidade, compreendendo-a em seu contexto, de forma globalizada para fazer face aos problemas da vida uma vez que isola os próprios cidadãos do exercício de enfrentar as questões essenciais da cidade. Esta é a verdadeira regressão democrática por impedir o exercício do civismo pelos cidadãos. Morin adverte que a compreensão complexa do ser humano que “não aceita reduzir o outro a um único aspecto e o considera na sua multidimensionalidade”³¹, pois, incorre em um erro intelectual “reduzir um todo complexo a um único dos seus elementos”³². Não se pode reduzir um todo complexo a partir de uma singularidade na medida em que a complexidade do ser humano impele a sua compreensão em decorrência de sua multidimensionalidade, contemplando as suas diversas facetas.

Compreender apenas a complexidade do ser humano a partir de sua complexidade, que, no entanto, não é o bastante na medida em que é necessária a compreensão “das condições em que são forjadas as mentalidades e praticadas as ações”³³. O ser humano deve ser entendido a partir de sua complexidade que, no entanto, só se completa se sua contextualidade for refletida porque é necessário entender as circunstâncias tramadas sobre as mentalidades e como foram exercidas as suas ações. Pondera Morin³⁴ sobre o fato de que, quanto mais a política se torna técnica, ocorre a regressão da competência democrática e, por este motivo é que não se pode

30 MORIN, 2004, p. 110.

31 MORIN, 2005, p. 114.

32 MORIN, 2005, p. 114.

33 MORIN, 2005, p. 115.

34 MORIN, 2000, p. 54.

olvidar quanto à importância do contínuo exercício do civismo por parte dos cidadãos.

4. A contribuição da teoria da complexidade de Edgar Morin para o Estado Democrático de Direito Brasileiro

Para responder ao nosso questionamento proposto analisamos o exercício da cidadania mediante o direito ao voto³⁵. Embora os brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos, regra geral, tenham o direito ao voto³⁶ e o direito de serem votados³⁷, os percursos trilhados por um e por outro foram tão distintos que merece uma maior reflexão para a sua exata compreensão. Por esta razão, à luz dos ensinamentos da teoria da complexidade de Morin, precisamos verificar em qual contexto esses direitos foram conquistados pelas mulheres para conferir se há igualdade no direito ao exercício político entre homens e mulheres.

Verifica-se que a luta pelos direitos políticos das mulheres tenha se iniciado no século XVIII, nos primórdios da Revolução Francesa em que ecoavam as primeiras vozes em defesa dos direitos políticos para as mulheres, a exemplo do marquês de Condorcet.

Condorcet³⁸ defendia, em sua obra Cinco memórias sobre a instrução pública, escrita em 1791, um sistema de ensino gratuito, universal e independente, denunciando que a tirania era mantida por dois relevantes fatores: a ignorância e a disparidade no alcance à educação. Condorcet, então, lutava para que as mulheres também tivessem acesso à mesma educação dada para os homens e, do mesmo modo, o direito ao voto. No entanto, apesar de respeitado intelectual, suas ideias não vingaram, prevalecendo os parâmetros ditados por Jean-Jacques Rousseau³⁹, em sua obra Emílio ou da educação, escrita em 1762.

35 A questão do direito de ser votado não será enfrentada neste trabalho.

36 O voto é obrigatório para os maiores de 18 a 70 anos, conforme o parágrafo 1º do artigo 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos, os analfabetos e os maiores de 70 anos.

37 Quanto à idade mínima de elegibilidade, de acordo com o inciso VI do artigo 14 da CRFB/88, de trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador; de trinta anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal; de vinte e um anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz e de dezoito anos para vereador.

38 CONDORCET, 2008.

39 ROUSSEAU, 1995.

De fato, esta obra se tornou a base para o projeto pedagógico implantado durante o período da Revolução Francesa. Em apertada síntese, consiste em uma experiência pedagógica de transmutação de uma criança (Emílio) em um homem bom, organizando-o para o futuro por meio da educação, inclusive indicando-lhe a mulher ideal (Sofia).

Miyamoto e Krohling⁴⁰ demonstram que Rousseau⁴¹, ao destrinchar a natureza feminina, admite a submissão das mulheres à autoridade masculina na medida em que elas são naturalmente mais fracas e as únicas singularmente adequadas para a reprodução e, conseqüentemente, inapropriadas para a vida pública. E, por conta disto, a educação espontânea natural seria a ideal para um homem apartado das corrupções da sociedade. No entanto, para as mulheres, a recomendação era de uma educação que buscasse agradar os homens e permitisse o cumprimento de sua função de mãe⁴².

Miyamoto e Krohling⁴³ entendem que Rousseau⁴⁴ se empenhou em demonstrar que as mulheres estavam relegadas ao espaço privado das relações domésticas e os homens, por sua vez, destinados ao espaço público, cada qual segregado quanto ao seu destino social. Cogita-se sobre a viabilidade do exercício da democracia se nem todas as vozes, de homens e mulheres, são ouvidas. Faz sentido, então, as ponderações de Morin⁴⁵ sobre a democracia demandar por consenso, conflito, adversidade, diversidade, tolerância.

No Brasil, a Constituição do Império, de 1824 não tratou expressamente sobre a possibilidade do direito da mulher ao voto. Porém, a análise dos artigos 92, inciso V⁴⁶ e 94, inciso I⁴⁷, evidenciam a grande dificuldade da mulher, à ocasião, ter renda própria para cumprir esta exigência legal.

40 MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 460.

41 ROUSSEAU, 1995.

42 MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 460.

43 MIYAMOTO; KROHLING, 2012, p. 460.

44 ROUSSEAU, 1995.

45 MORIN, 2004.

46 Art. 92. São excluídos de votar nas Assembléas Parochiaes. I (...) II (...) III (...) IV (...) V. Os que não tiverem de renda líquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos.

47 Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se: I. Os que não tiverem de renda líquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

A 1ª Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891 garantiu⁴⁸ aos cidadãos maiores de 21 anos a condição de eleitores, sem fazer qualquer ressalva ou distinção entre homens e mulheres, introduzindo, no entanto, uma vedação para os analfabetos⁴⁹ de poderem votar.

O direito de voto feminino no Brasil somente foi alcançado a partir do decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, assinado pelo presidente Getúlio Vargas, que instituiu o Código Eleitoral. Aplicando-se a teoria da complexidade de Morin é possível verificar, numa análise superficial, que a diversidade foi levada em consideração, quando, então, homens e mulheres⁵⁰ passam a exercer o direito de cidadania, com o direito do voto. Contudo, pela teoria da complexidade de Morin, somente o respeito à diversidade não é argumento suficiente para avaliar o exercício da democracia uma vez que se deve analisar a contextualidade em que este direito foi concedido.

Desvela-se uma situação paradoxal porque, apesar da mulher ter obtido o direito ao voto, a situação jurídica da mulher casada que, em decorrência do matrimônio, era relativamente incapaz, de acordo com o artigo 6º do Código Civil de 1916⁵¹, dependia da autorização marital para o exercício do direito ao voto. Ora, apesar do voto ser obrigatório e secreto⁵², a mulher casada tinha que dar satisfação ao seu marido quanto ao seu voto. Com certeza, esta situação não se identifica com o livre exercício da democracia.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934 incorpora o direito de voto para homens e mulheres, maiores de 18 anos⁵³ sem aquela restrição que atingia as mulheres casadas, mantendo, contudo, a vedação do acesso a este direito àqueles na condição de analfabetos. O voto passa a ser obrigatório⁵⁴ para os homens e para as mulheres que exerçam função pública remunerada.

48 Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

49 Art. 70 (...) § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º (...); 2º) os analfabetos;

50 Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código.

51 A plena capacidade jurídica da mulher casada somente foi atingida com a lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, com o Estatuto da mulher casada.

52 Art. 82. O sufrágio é universal e direto; o voto, obrigatório e secreto.

53 Art. 117 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei. Parágrafo único - Não podem alistar-se eleitores: a) os analfabetos;

54 Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

Por sua vez, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1º de novembro de 1937⁵⁵ repete dispositivo constitucional anterior, que considera eleitores homens e mulheres maiores de 18 anos, sem, contudo, dispor quanto à obrigatoriedade do alistamento e do voto. Além disso, negava o acesso dos analfabetos ao alistamento.

O decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, por outro lado, reitera que brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos são eleitores⁵⁶, embora ainda não contemplando os analfabetos⁵⁷, explicita que o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e de outro sexo, excepcionando quanto a esta obrigatoriedade às mulheres⁵⁸ que não exerçam profissão lucrativa. Além disso, o sufrágio universal se completa com a adoção do voto obrigatório, direto e secreto⁵⁹.

Com o advento da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, fica patente que os brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos são considerados eleitores⁶⁰ na medida em que, tanto o alistamento quanto o voto são obrigatórios⁶¹, perdurando, contudo, o não alistamento dos analfabetos⁶².

Este quadro se mantém com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de março de 1967, quanto ao alistamento e ao voto obrigatórios para homens e mulheres brasileiros, maiores de 18 anos⁶³, embora, não admitindo, ainda, o alistamento dos analfabetos⁶⁴. Somente com a emenda constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, os analfabetos passaram a ter o direito ao voto garantido, de forma facultativa.

55 Art 117 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de dezoito anos, que se alistarem na forma da lei. Parágrafo único - Não podem alistar-se eleitores: a) os analfabetos;

56 Art. 2º São eleitores os brasileiros, de um e outro sexo, maiores de 18 anos, alistados na conformidade desta lei.

57 Art. 3º Não podem alistar-se eleitores: a) os que não saibam ler e escrever;

58 Art. 4º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros, de um e outro sexo, salvo: a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) as mulheres que não exerçam profissão lucrativa.

59 Art. 38. O sufrágio é universal; o voto, obrigatório, direto e secreto.

60 Art. 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

61 Art. 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

62 Art. 132 - Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos;

63 Art. 142 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei. § 1º - o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

64 Art. 142 - (...)§ 1º (...); § 2º (...); § 3º - Não podem alistar-se eleitores: a) os analfabetos;

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 aperfeiçoou o exercício dos direitos políticos, na proporção em que a soberania popular requer o sufrágio universal e o voto direto e secreto, mediante o alistamento e voto obrigatórios, para os brasileiros, homens e mulheres, maiores de 18 anos, como também ao conceder o alistamento e o voto facultativos dos analfabetos, dos maiores de setenta anos e dos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos⁶⁵.

Desse modo, a multiplicidade dos pensamentos e das ideias se fazem presentes já que homens e mulheres maiores de 18 anos podem participar do exercício dos direitos políticos através do voto. No mesmo compasso, são sopesados os discernimentos e entendimentos dos jovens de 16 e 17 anos e dos maiores de 70 anos, bem como os dos analfabetos, que sintetizam a complexidade humana tão vital para a democracia.

5. Conclusão

A partir do entendimento de que complexo simboliza aquilo que foi tecido junto, oportuniza assimilar que complexidade se refere aos integrantes que, embora diferentes, não podem ser separados do todo, uma vez que se encontram interligados, de forma interdependente, interativa e inter-retroativa. São, portanto, os componentes indivisíveis constitutivos do todo, sendo, portanto, a junção entre a unidade e a multiplicidade. No entanto, ficou evidente a necessidade de uma perspectiva multidimensional globalizada para a compreensão dos problemas do mundo porque a inteligência parcelada não consegue enxergar o problema de forma geral e contextualizada porque ela é míope ao ponto de provocar verdadeira cegueira no ser humano. O ser humano precisa incrementar a inteligência geral que lhe permita compreender o complexo contextualizado a partir de um viés multidimensional globalizado.

De fato, o princípio de redução conduz naturalmente a confinar o complexo ao simples, como se fosse possível empregar às complexidades vivas e humanas o mesmo raciocínio mecanicista e determinista da máquina

65 Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I (...); II (...); III (...) § 1º - O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II - facultativos para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

artificial. Ora, aí está o perigo que pode resultar da aplicação deste entendimento que leva a excluir tudo aquilo que não se encaixar naquela moldura pré-estabelecida, ou seja, acaba por eliminar o elemento humano que não é quantificável e nem mensurável. A democracia viabiliza que a relação dos indivíduos e a sociedade se mantenham profícuas porque podem se assistir, prosperar, orientar-se e regular-se mutuamente, pois ela permite que os cidadãos produzam a própria democracia, que, por sua vez, produz cidadãos.

No entanto, a despeito do consenso da maioria dos cidadãos e do acatamento aos preceitos democráticos serem os critérios indeclináveis da democracia, considerando que se tem a convicção da maioria na democracia, constata-se que a concordância da maioria, por si só, não é o bastante para a democracia. A democracia precisa do consenso é claro, como também, dos antagonismos, dos conflitos, da diversidade, pois, ela se encontra aliçada no direito de existência e expressão, tanto das minorias quanto dos contestadores, nas suas dissonâncias e contestações em relação aos pensamentos da maioria. São, portanto, as divergências de ideias e entendimentos que concedem força e energia à democracia que somente se expande na proporção em que haja a observância dos princípios democráticos que preceituam as divergências. Os antagonismos, as diversidades é que sustentam a democracia.

Assim, podemos responder que a teoria da complexidade de Morin contribui para o Estado Democrático de Direito Brasileiro na questão relativa ao direito ao voto porque a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao permitir que homens e mulheres, maiores de 18 anos, possam exercer seus direitos políticos, homenageia a diversidade de ideias e de interesses que gera antagonismos, conflituosidades, mas, pelas regras democráticas. Todavia, a democracia não se aperfeiçoaria se não ouvisse também os jovens entre 16 e 17 anos que, também, tem entendimentos e preocupações divergentes. Do mesmo modo, os maiores de 70 anos e os analfabetos. É neste esforço contínuo e constante de ouvir o outro, de respeitar as suas diferenças e diversidades, dentro de seu contexto, que ocorre o aprimoramento da democracia, seguindo os passos de Edgar Morin.

6. Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor W. *Dialética negativa*. Tradução Marco Antonio Casanova. Revisão técnica Eduardo Soares Neves Silva. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- BRASIL. *Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil, de 24 de fevereiro de 1891*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de março de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Decreto-lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=26767>>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc25-85.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- _____. *Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916 - Código Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 14

- dez. 2013.
- _____. *Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962*. Estatuto da mulher casada. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em: 14 dez. 2013.
- CONDORCET, Marie Jean Antoine Nicolas de Caritat. *Cinco memórias sobre a instrução pública*. São Paulo: Editora Unesp, 2008.
- KROHLING, Aloísio. Dialética histórica dos direitos humanos fundamentais e hermenêutica diatópica. *Campo Jurídico: Revista de Direito Agroambiental e Teoria do Direito*, Barreiras, Bahia, vol. 1, n. 2, p. 195-214, outubro de 2013.
- MIYAMOTO, Yumi M. H.; KROHLING, Aloísio. Dos direitos das mulheres na perspectiva de Jean-Jacques Rousseau, Mary Wollstonecraft e Olympe de Gougeons. In: CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito; UNICURITIBA – Centro Universitário Curitiba (org.): *História do direito*. 1 ed. Florianópolis: Funjab, 2013, p. 452-467.
- MORIN, Edgar. *O método 6: ética*. Tradução Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.
- _____. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 9. ed. São Paulo: Context: Brasília, DF: UNESCO, 2004.
- _____. *Ciência com consciência*. Tradução Maria D. Alexandre, Maria Alice Sampaio Dória. 6 ed. RJ: Bertrand Brasil, 2002.
- _____. *Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do ensino fundamental*. Tradução Edgard de Assis Carvalho. Natal: EDU-FRN, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou da educação*. Tradução Sérgio Milliet. 3. Ed. RJ: Bertrand Brasil, 1995.

Recebido em janeiro de 2014

Aprovado em fevereiro de 2014